L E I Nº 135/74

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS E DÁ OUTRAS - PROVIDENCIAS.

SABINO SANTIN - Prefeito Municipal de - São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal é de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir - na forma da letra "D" do artigo 126 do Decreto-Lei nº - 200 de 25 de fevereiro de 1.967, independente de licitação, diretamente do produtor ou empresa comercial distribuidora exclusiva para o Estado de Santa Catarina, o equipamento adiante especificado, pelo preço à vista de Cr$.. 503.500,00 (quinhentos e tres mil e quinhentos cruzeiros) um(1) trator FIAT, modêlo - AD-14 - com motor de 150 HP' com peso de 14.600 Kg., equipado com ripper de paralelogramo - RP-14.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a - obter o financiamento nescessário à referida compra, à - vista, nos têrmos de que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em conse-' quência o contrato de abertura de crédito com a BESC- - Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, a máquina caracterezada no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, comforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 01 de outubro de 1.969.

§ único - O financiamento a que ser refere o "caput" desta Lei, comprenderá o principal, saldo de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamentos, representando o total de Cr$ 632.448,00 (seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros) que será pago em 36 (trinta e seis) meses em prestações mensais de Cr$ 17.568,00 (Dezessete mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros),cada uma, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida em favor da BESC-Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob forma de penhor, as parcelas do Impôsto sôbre circulação de Mercadorias, assim como constituir a BESC-Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, como poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC-Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º Se quota de Participação do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias a que se refere êste artigo, tiver sua denominação modificada ou fôr substituida por outro impôsto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo sem que venha a constituir novação de contrato que continuára íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos verbas nescessárias à líquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente:

Exercício de 1.975 - 12 prestações.....Cr$ 210.816,00
Exercício de 1.976 - 12 prestações.....Cr$ 210.816,00
Exercício de 1.977 - 4 prestações.....Cr$ 70.272,00

Artigo 4º - As despesas da execução da presente lei, no presente exercício correrão por conta das seguintes dotações: A entrada na importância de Cr$ 103.500,00 - pela dotação 4.1.3.0 - máquinas e Equipamentos - DMER - cuja suplementação deverá ser efetuada na forma da Lei 4.320, artigo 43. O valor de Cr$ 140.544,00, correspondente a 8 prestações, correrá por conta da dotação abaixo:

4.3.1.0 - Amortização da Dívida Pública Fundada Interna, - cuja suplementação deverá ser efetuada na forma do artigo 43 da Lei 4.320: Totalizando dessa forma a importância de Cr$ 735.948,00,(setecentos e trinta e cinco mil novenecentos e quarenta e oito cruzeiros), o custo total da máquina citada no artigo 1º deste Lei;

§ único O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou qualquer fonte pagadora da quota do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, a contabilizar a débito da conta do Município, acima citado as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 133, de 20 de março de 1.974

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 29 de abril de 1.974.

Presidente

Prefeito

1º Secretário

2º Secretário